



Prefeitura do Município de Taquarituba

LEI Nº 1.081/97.
DE 29 DE ABRIL DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DESCONTO PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS EM ATRASO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Taquarituba autorizada a conceder descontos para a quitação de débitos em atraso com a tesouraria municipal, inclusive os já ajuizados excetuando-se os débitos referentes ao exercício de 1.997.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os descontos constantes do caput deste artigo serão na seguinte conformidade:

I - Para pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias e em uma só parcela o desconto será de 40% (quarenta por cento);

II - Para pagamento em 03 (três) parcelas iguais, a primeira à vista, a segunda com prazo de 30 (trinta) dias e a terceira com prazo de 60 (sessenta) dias, o desconto será de 30% (trinta por cento);

III - Nos débitos já ajuizados os devedores ficarão responsáveis pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, apurados sobre o valor do parcelamento.

ARTIGO 2º - Os devedores, para obtenção do presente benefício deverão entrar com solicitação através de requerimento junto à Lançadoria da Prefeitura dentro de 30 dias após a publicação da presente Lei.

ARTIGO 3º - Os devedores que não requererem os benefícios concedidos pela presente Lei, terão seus débitos lançados em cobrança judicial.

ARTIGO 4º - Ficam, os devedores beneficiados pela presente Lei, dispensados dos acréscimos constantes do Art. 236 da Lei nº 534/78 (Código Tributário).

10/11/97 - Lançadora



Prefeitura do Município de Taquarituba

ARTIGO 5º - Os beneficiados por esta Lei que deixarem de cumprir com o parcelamento ajustado, estarão sujeitos à cobrança judicial do débito originário, com os acréscimos legais.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 29 de Abril de 1.997.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretaria

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 29/04/97

Publicado no Jornal: O Panorama
nº _____ de 03/05/97